

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

O Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por sua Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital de Licitação – Modalidade Concorrência Presencial, com modo de disputa fechado/aberto, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Tipo: Menor preço global.

Os envelopes contendo Documentos de “Habilitação” e “Propostas” deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Garuva, na Avenida Gov. Celso Ramos, 1614, Centro, até o dia **05/11/2024 até às 09:00 horas**. A abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia **05/11/2024 às 09:10 horas**, no Sala de Licitações, no mesmo endereço, pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme Decreto nº 254/2023, em conformidade com o art. 8º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A licitação será realizada na forma presencial, em consonância com o art. 176, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispensa a obrigatoriedade de realização de processos licitatórios sob a forma eletrônica, para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução das obras de Reforma da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situado na Rua Padre José Novack, 1047 - Centro, Garuva - SC, 89248-000, conforme termo de referência e anexos.

1.2 – As plantas e projetos estarão disponíveis como anexos no endereço <https://garuva.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/>

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

2.2.1 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.2.2 - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



2.2.3 - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.2.4 - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.5 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.3 - Não será admitida a participação de proponente:

2.3.1 – Em falência;

2.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

2.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

2.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

2.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – O envelope nº 01 – “PROPOSTA” e o envelope nº 02 – “HABILITAÇÃO”, deverão ser entregues lacrados, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Garuva, situada à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, Garuva - SC, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PMG Nº 093/2024	ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PMG Nº 093/2024
--	---

3.1.1 – Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo a equipe de apoio e ao Pregoeiro;

3.1.2 - Caso a Licitante chegar até o horário previsto e não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.



4 - CREDENCIAMENTO

4.1 – O representante da licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, FORA DOS ENVELOPES 1 E 2

4.1.1 – Se a licitante se fizer representar pelo seu proprietário, deverá apresentar documento que comprove tal condição (Contrato Social, Certidão Simplificada da Junta Comercial, Certificado de MEI, etc.)

4.1.2 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo “Anexo V”, do Edital.

4.1.2.1 - Para comprovar os poderes exigidos neste item, o licitante deverá apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial, ou cópia do Contrato Social autenticada em Cartório ou por Servidor Público Municipal.

4.1.3 – Cópia da sua Cédula de Identidade ou documento equivalente do Credenciado, autenticada em Cartório ou por Servidor Público Municipal, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

4.1.4 – Declaração de Regularidade Fiscal e Habilitação, podendo declarar em formulário próprio ou utilizar o modelo “Anexo VI” do Edital, que está em situação regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como atendem a todas às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

4.1.5 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, podendo ser utilizado o modelo estabelecido no “Anexo IV” deste Edital.

4.2 - Caso a licitante não se fizer representar na sessão pública, deverá entregar um terceiro envelope, certificado como “Envelope nº 3”, contendo a Declaração de Regularidade Fiscal e a Declaração de Habilitação e a Declaração de ME / EPP. A falta deste quesito implicará em rejeição da proponente.

4.3 - Em hipótese alguma será efetuado pelo Município serviço de fotocopia de documentos necessários ao credenciamento.

4.4 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.5 – Somente poderá participar dos atos relativos a este processo licitatório, o representante legal da licitante devidamente credenciado.

4.6 – Serão desconsiderados os documentos de credenciamento insertos no envelope PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

5 – CONTEÚDO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1 – No ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA”, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo descritos:

5.1.1 – **Carta Proposta**, nos mesmos moldes do “Anexo I” da Minuta do Contrato deste Edital, contendo a razão social, inclusive o CNPJ, o nº da Licitação e seu objeto resumido, número(s) de telefone(s), e-mail, endereço com

CEP, dados bancários e dados do assinante do possível contrato, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa.

5.1.2 - No valor total da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, deslocamento de seus técnicos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, valendo a proposta apresentada como declaração de concordância das condições deste Edital, inclusive deste item.

5.2 – “Cronograma Físico Financeiro”, conforme modelo do edital, devidamente preenchido em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Tendo em vista que ao digitar a proposta o sistema criptografará simultaneamente todos os dados fornecidos, tornando as informações ilegíveis, e que a única forma de recuperar ou acessar esta informação será utilizando a chave de descriptografia (número de protocolo e senha) que será impressa no relatório das propostas que é gerado após o cadastro da mesma, **a não entrega de tal documento implica na imediata desclassificação do certame.**

5.3 - Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do (a) pregoeiro (a) ou da autoridade superior.

6 – DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 – Todos os documentos da proposta serão entregues em envelope fechado, na data, hora e local determinado na folha inicial deste Edital, impressos em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerados, assinados e rubricados pelo Representante Legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas, sob pena de desclassificação.,

6.2 – O primeiro documento da proposta do Licitante será a emissão de uma DECLARAÇÃO contendo minimamente:

- a) Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;



f) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

6.2.1 - Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

6.2.2 - O segundo documento da proposta (ENVELOPE I) será a Carta-Proposta e seus anexos, conforme modelo Anexo I destacando-se, sem prejuízo dos demais que ali constam, os seguintes elementos:

6.2.3 - Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sob os numéricos;

6.3 - A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, a PROPOSTA adequada ao lance vencedor, cronograma físico financeiro e os Critérios de Pagamentos (ANEXO III), no prazo de 3 (três) dias úteis, juntamente a documentação complementar de habilitação, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o representante da Comissão de Contratação poderá solicitar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.5 - O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.6 - Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7 – DA FASE DE LANCES VERBAIS

7.1 - A COMISSÃO, após classificar as PROPOSTAS em ordem decrescente, convocará os licitantes que apresentaram as propostas e estiverem de acordo com as cláusulas editalícias para a apresentação de lances verbais sucessivos.

7.2 - A COMISSÃO convocará individual e sucessivamente os licitantes, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais, de forma sequencial, a apresentar lance verbal, inferior ao menor de todos os lances já ofertados, respeitando-se o intervalo mínimo de diferença de valores, em relação ao menor lance ofertado, de R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor da proposta inicial mais vantajosa.

7.3 - A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado;

7.4 - Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta de menor preço. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.



7.5 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

7.5.1 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

7.5.2 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

7.5.3 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

7.5.4 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.9 - Após a definição da proposta de menor preço, a COMISSÃO deverá reiniciar a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários, respeitando o limite máximo da proposta de menor preço.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 – O **Envelope Nº 02** deverá conter os documentos de habilitação que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório de notas ou funcionário devidamente credenciado, desde que sejam apresentados os originais para confrontação.

8.2 – Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste edital.

8.3 – Os documentos que forem emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.



8.4 – Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

8.5 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

8.6 – Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos dentro do **ENVELOPE Nº 02:**

8.6.1 – Em se tratando de sociedades comerciais a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante apresentação de: Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Estatuto ou contrato social consolidado ou documento equivalente em vigor, do respectivo órgão responsável, devidamente registrado, com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente). Em caso de não estar consolidado, a empresa deverá apresentar cópia do Contrato Social com sua última alteração.

8.6.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, com emissão não superior a 02 (dois) meses, **sob pena de inabilitação.**

8.6.3 - No caso de sociedades por ações, acompanhados da publicação da ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital; ou Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Nota: O Ato Constitutivo da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, a que propõe, sob pena de inabilitação.

8.6.4 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.5 - Certidão de Regularidade do FGTS;

8.6.6 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais;

8.6.7 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

8.6.8 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Sede da Licitante;

8.6.9 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais de Garuva;

8.6.10 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.6.11 - Declaração de Idoneidade que o proponente não tem nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei 14.133/2021, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada (Anexo II).

8.6.12 - Atestado de Visita do local em que serão executados os serviços.

8.6.12.1 - O Atestado de Visita deverá ser retirado no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura dos envelopes, devendo ser feita por engenheiro responsável ou representante legal devidamente documentado. Para tanto, a proponente interessada deverá contatar previamente com Engenheiro Civil Iolando de Assis, pelo telefone (47) 3445-8200, para agendar a visita ao local de execução dos projetos.

8.6.12.1.2 - Se o licitante preferir não efetuar a visita técnica mencionada no subitem anterior, apresentar Declaração assinada pelo responsável de que está ciente dos locais dos projetos, isentando a administração municipal por qualquer eventual problema acarretado por falta da referida visita.

8.6.13 – Relativo à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certidão do registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da sede da licitante, na forma da Lei, que comprove a sua capacidade para execução de obras da natureza do objeto licitado, com indicação inclusive dos seus responsáveis técnicos registrados. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, para a assinatura do futuro contrato, visto junto ao CREA/CAU - SC, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal Nº 5.194/66, em consonância com o Art. 1º - item II da Resolução Nº 413/97 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

b) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, firmado (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) pela devida CAT – Certidão de Acervo Técnico, que demonstre que o responsável técnico, pertencente ao quadro efetivo da empresa proponente ou que mantenha vínculo contratual eventual com a mesma, executou atividades no ramo de Engenharia, que comprove(m) a execução referente ao objeto licitado, contendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

b.1) A comprovação de que o Profissional técnico pertence ao quadro permanente da proponente, deverá ser feito com a apresentação da carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado ou Contrato particular de prestação de serviços (autenticado), ou prova de sua eleição como diretor da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório.

8.6.14 - Relativo à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

a.1) Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas no sistema eproc.

a.2) As certidões referidas acima poderão ser solicitadas através dos links disponíveis em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

b) Comprovante de possuir capital social mínimo subscrito e integralizado no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global orçado da licitação. A comprovação deverá ser feita através da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8.6.15 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



8.6.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.6.15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.15.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

8.6.15.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

8.6.15.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

8.6.15.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observação:

- a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2006 e LC 147 de 07/08/2014. A AUSÊNCIA, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.
- b) Todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação.

8.7 – Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.8 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

8.9- A Prefeitura Municipal de Garuva reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos da licitante e/ou através de sindicâncias e auditorias.

8.10 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no original, em fotocópia autenticada por Cartório competente ou servidor da administração municipal, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. As Certidões emitidas pela Internet deverão ser apresentadas em via original.

8.11 – Benefícios ME e EPP:

8.11.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruírem da LC nº 123/06 deverão apresentar a Certidão Expedida pela Junta Comercial comprovando o registro.

8.11.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



8.11.3 - Havendo alguma restrição deve ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração do vencedor.

8.11.4 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11.5 - Havendo empate ficto por força do art.44 da LC 123/06 o presidente dará opção de nova proposta no prazo Máximo de 5 dias úteis, a ME ou EPP melhor qualificada.

8.11.6 - Desistindo do direito a melhor ME ou EPP classificada, serão chamadas na ordem de classificação as ME e EPP que participarem do processo e estiverem na situação de empate ficto em relação a melhor proposta.

8.11.7 - A regra acima não se aplica se a licitante com a melhor proposta estiver enquadrada como ME ou EPP.

9 - DA VALIDADE

9.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para sua entrega.

9.2 - Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

10 - DO PREÇO

10.1 - Deverá ser cotado em moeda nacional.

10.2 - O preço ofertado será líquido, já incluído todos os custos previstos e demais encargos.

10.3 - Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

10.4 - Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue será considerada irretratável e irrenunciável.

10.5 - O preço não será reajustado, exceto nos casos e condições previstos no contrato administrativo firmado entre as partes.

11 – DO PAGAMENTO



11.1 – O pagamento processar-se-á em conformidade com a minuta contratual anexa.

12 - DO JULGAMENTO

12.1 - A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo **menor preço global**.

12.2 - Será considerada vencedora a proponente que tendo cumprido as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 34, § 1º da Lei 14.133/2021 e apresentar o menor preço global.

12.3 – O Agente de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital.

12.4 - Serão desconsideradas as propostas que contiverem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

12.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

12.6 - No caso de empate de duas ou mais propostas, para o desempate, serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

12.7- Para efeitos de declaração do vencedor, considera-se preço excessivo, para os fins de aceitabilidade do preço final ofertado, aquele que estiver acima do valor estimado para a contratação, conforme o art. 59. Inciso III, da lei 14.133/2021.

13 – IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme estabelece o art. 164, da lei 14.133/2021. O protocolo poderá ser realizado diretamente no Setor de Licitações, ou através do link <https://garuva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8> .

13.1.1 – As impugnações deverão ser endereçadas ao Agente de Contratação, contendo anexo o Contrato Social da impugnante, sob pena de não apreciação e tornar o procedimento nulo. Não serão conhecidas às impugnações apresentadas fora do prazo legal, ou que se fizer via fax, e-mail, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

13.2 – Nos termos do art. 165, da Lei 14.133/2021, caberá recurso junto ao Município de Garuva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:



13.2.1 – ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição de registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.2.2 - julgamento das Propostas;

13.2.3 – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.2.4 – anulação ou revogação da licitação;

13.2.5 – extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente.

15 - DO CONTRATO

15.1 - No prazo de até 03 (três) dias a contar da data da convocação, a Proponente Vencedora deverá assinar o Contrato na Prefeitura Municipal de Garuva - Setor de Licitações e Compras, na Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro, respeitada a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no Artigo 90, § 1º, da Lei 14.133/2021.

15.2 – A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura Urbana - SEINFRA, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16 – DA GARANTIA

16.1 - Para assinatura do contrato a licitante deverá apresentar:

16.1.1 - Comprovação de prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da lei 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, consoante artigo 98, caput, do mesmo dispositivo legal.

16.1.1.1 - Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



16.1.1.1.1 - A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução, conforme preconiza o art. 97, da lei 14.133/2021.

16.1.1.2 - Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser recolhida em conta corrente em benefício do município de Garuva. Conta para depósito da garantia: Ag. 4648-5, do Banco do Brasil, conta n.º 12405-2.

16.2 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

16.2.1 - Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

16.2.2 - Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

16.2.2.1 - Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.2.3 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.2.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

16.3 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.4 - A caução será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

16.5 – Constitui obrigação da CONTRATADA requerer junto ao Setor de Tributação a garantia de execução do serviço, não cabendo à PREFEITURA qualquer ônus financeiro ou administrativo na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a retirada da garantia acima mencionada.

16.6 - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.



17 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

17.1 – O prazo estimado para a execução dos serviços da presente licitação será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

17.2 – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações técnicas.

17.3 – A partir da emissão da Ordem de Serviço, os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

17.4 – Todos os materiais e a mão de obra a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Controladoria Interna, ou pessoa designada, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

18.1.1 - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

18.2 - O objeto será considerado executado em sua totalidade somente com a emissão, pelo fiscal do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço de Engenharia.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

19.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

19.2.1 - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 19.3 do Edital;
- b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 19.3 do Edital;
- c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 19.3 do Edital;

19.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Garuva/SC, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Garuva/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

19.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.4 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

19.5 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) abandonar o certame;
- c) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

19.6 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 19.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Garuva, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 19.3.

19.7 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 19.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

19.8 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

19.9 - As multas deverão ser pagas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

19.10 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.11 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.12 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

19.13 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

19.14 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem,



conforme previsto na Lei n 14.133/2021.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Nos termos da Lei Municipal 2203/2020, o licitante vencedor deverá, antes da entrega definitiva da obra, firmar escritura pública declaratória de responsabilidade, conforme Anexo 6 da Minuta do Contrato, através da qual garantirá, no prazo irredutível de cinco anos, a solidez e segurança da obra, dos materiais e do solo, bem como a manutenção da obra em perfeito estado de conservação, excetuando-se danos decorrentes do mau uso.

20.2 – Demais informações e documentos poderão ser obtidos pelo site: <https://garuva.atende.net> . Demais esclarecimentos no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Garuva, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 as 14:00h, pelo telefone 47 – 3445-8204 ou e-mail: licitacoes@garuva.sc.gov.br

21 - ANEXOS INTEGRANTES

21.1 - Encontram-se em anexo e fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo 1 da Minuta do Contrato - Modelo de Carta-Proposta

Anexo 2 da Minuta de Contrato – Planilha Orçamentária

Anexo 3 da Minuta de Contrato - Cronograma Físico Financeiro

Anexo 4 da Minuta de Contrato – Memorial Descritivo

Anexo 5 da Minuta de Contrato – Pranchas

Anexo 6 da Minuta do Contrato - Modelo de Escritura Pública Declaratória

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menores

Anexo IV – Modelo de declaração de ME / EPP

Anexo V – Termo de Credenciamento

Anexo VI – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal e Habilitação

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Garuva, 15 de outubro de 2024.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal



ANEXO I
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GARUVA/PREFEITURA
MUNICIPAL DE GARUVA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.848/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Rodrigo Adriany David, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3207013, inscrito no CPF sob nº 033.007.279-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXX, com sede na Rua: XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º PMG 093/2024, Concorrência, homologado em XXXXXXXX, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para execução das obras de Reforma da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situado na Rua Padre José Novack, 1047 - Centro, Garuva - SC, 89248-000, conforme termo de referência e anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de **Concorrência PMG 093/2024** e à proposta da **CONTRATADA**.

2.2 - A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato, não sendo considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2.3 - A execução dos serviços, objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.



2.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com os Memoriais Descritivos, plantas e projetos disponibilizados pela CONTRATANTE.

2.5 - O prazo de execução do objeto do contrato é de 90 (noventa) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço.

2.6 - O objeto será considerado executado em sua totalidade somente com a emissão, pelo fiscal do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$..... (.....).

3.2 - Os acréscimos de serviços ou materiais, se necessários, deverão ser devidamente justificados, ter seu preço negociado e só poderão ser executados ou aplicados se previamente autorizados.

3.3 - Os pagamentos devidos à Contratada, mediante depósito em conta corrente nº Agência nº..... do Banco....., em até 20 (vinte) dias após a liquidação da nota fiscal, conforme boletim de medição.

3.4 - Na nota fiscal deverá constar o período e descrição dos serviços, o número deste Contrato e da ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias ocorridos, a partir da data da assinatura do contrato.

4.2 - O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.3 - Havendo motivos que autorizem sucessivas prorrogações do prazo contratual, o contrato poderá sofrer reajustamento de preços caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, hipótese em que será utilizado o índice INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna correspondente ao período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO



5.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

5.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

5.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

5.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, também caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO, o qual deverá ser demonstrado pela PARTE pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio:

- i. modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos da CONTRATADA, para mais ou para menos;
- ii. FATO DO PRÍNCIPE que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONTRATADA neste CONTRATO;
- iii. solicitação, pelo CONTRATANTE, de emprego de nova tecnologia ou técnica nas atividades executadas pela CONTRATADA, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONTRATADA para garantir a continuidade e a atualidade na execução das atividades objeto do CONTRATO;
- iv. redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONTRATADA;

5.6. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA:

i. se ficar caracterizado, mediante relatório fundamentado pelo CONTRATANTE, que os eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenham sido, direta ou indiretamente, causados pela negligência, inépcia ou omissão da CONTRATADA, ou ainda que, por qualquer forma, a CONTRATADA, tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

ii. se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONTRATADA não ensejarem efetivo impacto nas condições do CONTRATO e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO, que possa ser demonstrado em sua exata medida.



5.7. Se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONTRATADA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONTRATADA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONTRATADA.

5.8. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

5.9. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

5.10. Somente serão admitidos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativos a eventos posteriores a 12 (doze) meses a contar da última solicitação de recomposição.

5.11. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador do pleito, e o seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de Garuva, e as despesas decorrentes serão alocadas aos seguintes códigos: 09.001.08.244.1016.1030.4490.15007000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

7.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Concorrência PMG 093/2024** e seus anexos.

7.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 124, inciso I, alínea “b” e art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;



7.5 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no memorial descritivo;

7.6 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

7.8 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.9 - De acordo com o edital a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do local da obra;

7.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

7.11 - **Apresentar** garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, ambas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato;

7.12 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução da obra, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

7.13 - Remover, ao final da obra, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza da obra;

7.14 - Atender às determinações expressa da fiscalização;

7.15 – Responsabilizar-se por acidentes de trânsito ocorrido em área de execução da obra, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra.

7.16 - Apresentar no início da obra relação dos empregados envolvidos.

7.17 - Informar a qualquer tempo, quando solicitado, a relação dos empregados envolvidos na obra.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

8.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

8.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

8.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses.

8.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas;

8.6 - Exigir e receber a garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125, ambos da lei 14.133/2021;



9.1.2 - Por acordo das partes, com base no art. 124, inciso II, da lei 14.133/2021:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "g" do item 10.3;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** e do cometimento das condutas previstas nas alíneas "b" e "e" do item 10.3, sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total e do cometimento da conduta prevista na alínea "f" do item 10.3 sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "h", "i", "j" e "k" do item 10.3 do Edital;

10.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Garuva, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - A CONTRATADA será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "c" do item 10.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

10.3.2- Considera-se a conduta da alínea "g" do item 10.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "i" do item 10.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Garuva, com exceção da conduta disposta no inciso "h" do item 10.3.

10.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "j" do item 10.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

10.4 - - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.



10.5 - As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração e Finanças até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.6 - Nas sanções previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;



- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

11.1.2 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

11.1.3 - A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.1.4 - Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

11.1.5 - Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

- a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

11.2.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 – O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

- a) **Provisoriamente**, no ato (dia) da prestação do(s) serviço(s);
- b) **Definitivamente**, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;



- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 13.1, "b"** não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no subitem 13.1, "b";
- d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos Memoriais, pranchas e demais documentos que compõem o processo, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Penal;
- f) Código Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Código de Processo Civil;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO

15.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DEFINITIVA DA OBRA

16.1 Nos termos da Lei Municipal 2203/2020, a CONTRATADA deverá, antes da entrega definitiva da obra, firmar escritura pública declaratória de responsabilidade, conforme Anexo 6 da Minuta do Contrato, através da qual garantirá, no prazo irredutível de cinco anos, a solidez e segurança da obra, dos materiais e do solo, bem como a manutenção da obra em perfeito estado de conservação, excetuando-se danos decorrentes do mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garuva/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva (SC), 15 de outubro de 2024.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO 1 DA MINUTA DE CONTRATO
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA

MODELO CARTA PROPOSTA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE, FAX, EMAIL:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Na hipótese de nossa empresa sair vencedora desta licitação o Contrato deverá ser assinado na Prefeitura Municipal de Garuva - Departamento de Licitações e Compras, na Avenida Celso Ramos, 1645, Centro, por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº....., e os créditos decorrentes da prestação dos serviços da contratada deverão ser depositados na Conta Corrente nº, Agência nº, do Banco

3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – A proponente declara ter pleno conhecimento do local e das condições onde serão prestados os serviços objeto desta Licitação.

3.2 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, bem assim, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular com a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que rege a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o término do futuro contrato.

3.3 - Quaisquer reclamações oriundas do fornecimento do objeto deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório no endereço supracitado.

4 - PREÇO (s)



4.1 - No preço total de nossa proposta, para os serviços objeto do Edital, estão inclusos os custos previstos no edital, já considerados os eventuais descontos concedidos, não havendo qualquer outro valor a ser exigido do Contratante;

4.2 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

4.3 - Desde já declaramo-nos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

4.4 - O valor de nossa proposta, **conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos, é de R\$ XXXX (xxxxxxxx)**

OBJETO	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa especializada para execução das obras de Reforma da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situado na Rua Padre José Novack, 1047 - Centro, Garuva - SC, 89248-000, conforme termo de referência e anexos	R\$ 329.681,11

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Obs. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado. Em não havendo papel timbrado, apor carimbo com o número do CNPJ.



**ANEXO 2 DA MINUTA DE CONTRATO
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA**

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
DISPONÍVEL NO PORTAL DO MUNICÍPIO WWW.GARUVA.ATENDE.NET**

**ANEXO 3 DA MINUTA DE CONTRATO
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA**

**CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS
DISPONÍVEL NO PORTAL DO MUNICÍPIO WWW.GARUVA.ATENDE.NET**

**ANEXO 4 DA MINUTA DE CONTRATO
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA**

**MEMORIAIS DESCRITIVOS
DISPONÍVEL NO PORTAL DO MUNICÍPIO WWW.GARUVA.ATENDE.NET**

**ANEXO 5 DA MINUTA DE CONTRATO
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA**

**PRANCHAS
DISPONÍVEL NO PORTAL DO MUNICÍPIO WWW.GARUVA.ATENDE.NET**



ANEXO 6 DA MINUTA DE CONTRATO
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA

MODELO DE ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de declaração virem que aos.....dias do mês de do ano de, compareceu como outorgante a empresa, com sede a rua, cidade de....., Estado de, inscrita no CNPJ do MF sob n....., devidamente representada, na forma de seu contrato social, pelo sócio(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG..... e do CPF do MF....., residente e domiciliado na Rua, n, Bairro....., na cidade de – Pelo outorgante, reconhecido por mim Escrevente Autorizado e do tabelião que esta subscreve, ante os documentos exibidos de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé.

Então, pelo outorgante, uniforme e sucessivamente me foi dito que de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento e/ou coação, vem pela presente escritura declarar que: 1) a empresa representada logrou êxito no processo licitatório nº, na modalidade, homologado em, junto ao Município de Garuva, que teve por objeto; 2) do referido processo, resultou o contrato administrativo nº; 3) nos termos da Lei Municipal nº, e do caput do art. 618 do Código Civil, durante o prazo irredutível de cinco anos, a empresa contratada garantira a solidez e segurança da obra, dos materiais e do solo, bem como, a manutenção da obra em perfeito estado de conservação, excetuando-se danos decorrentes do mau uso.

Assim o disse e dou fé.

Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ



ANEXO II
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Processo Licitatório nº 071/2024 instaurado pela Prefeitura Municipal de Garuva, na modalidade Concorrência para Serviço, que não temos nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Local e data

Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ



ANEXO III
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos
em qualquer trabalho.

Local e data

Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ



ANEXO IV
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da LC n.º 123/2006, alterada pela LC n.º 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório n.º xxxx, realizado pela Prefeitura Municipal de Garuva.

Local e data

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



ANEXO V
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

“CREDENCIAMENTO”

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador(a)
da Cédula de Identidade n. e CPF n., a participar da licitação instaurada pelo
Município de Garuva - SC, na modalidade PREGÃO nº/....., supra- referenciada, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
..... visando formular propostas e lances verbais, negociar
preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO”

.....(nome da empresa), com sede na
.....(endereço), inscrita no CNPJ sob o n.,
licitante no Pregão nº, promovido pelo Município de Garuva - SC, declara, por meio de seu
representante legal infra-assinado, R.G. nº, que está regular perante a
Seguridade Social (INSS) e FGTS bem como atende a todas as demais exigências de habilitação
constantes do edital do referido certame.

Local e data

Assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa



ANEXO VII
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 093/2024
CONCORRÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE”

Para fins de participação na licitação(indicar o nº registrado no Edital), a
firma.....(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE), CNPJ/MF sob o nº....., sediada
.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente
qualquer fato impeditivo para a sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar com a
Administração Pública, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal

Nome e identificação do declarante

